



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

PROCESSO LICITATÓRIO 80/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Botelhos/MG

OBJETO

Fornecimento de refeições e marmitex, pelo sistema de registro de preços, destinado a suprir as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, com entrega parcelada conforme as necessidades e vigência da ata de registro de preços de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 90.573,10 (noventa mil e quinhentos e setenta e três reais e dez centavos)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

- Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação:

às **08:00:00** do dia **21/05/2026**.

- Início da sessão de Disputa de Preços:

às **09:00:00** do dia **21/05/2026**.

- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

POR ITEM.

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

FORMATO PROCESSUAL

LIVRE CONCORRÊNCIA

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço <https://bllcompras.com>

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG <https://www.botelhos.mg.gov.br>

Vanessa de Souza Nannini - Comissão de Contratação

Felipe Eduardo Begalli – Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Botelhos, sediada na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de seus regulamentos próprios e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é registro de preços para **Fornecimento de refeições e marmitex, pelo sistema de registro de preços, destinado a suprir as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, com entrega parcelada conforme as necessidades e vigência da ata de registro de preços de 12 (doze) meses.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** critério de julgamento da proposta **POR ITEM**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site: www.bllcompras.com

2.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/documento equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/documento equivalente agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item **2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.2** e **2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato/documento equivalente, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens **2.6.2** e **2.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item **2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1 e 7.12.1** deste Edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens **0** ou **0** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão enviados pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado: **3.12.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto. (Decreto Municipal nº 99, de 06 de setembro de 2023 – Regulamento do Critério de Julgamento por Menor Preço ou Maior Desconto – art. 19, §1º).

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor do item (unitário/produto);

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato/documento equivalente.

4.11 Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária **30 dias** a contar do recebimento definitivo do(s) produto(s), discriminado(s) na(s) respectiva(s) autorização(ões) de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento.

4.12 O prazo para entrega deverá ser de **imediate** a contar do recebimento da Autorização ou documento equivalente.

4.13 A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no seguinte local: **LOCAL INDICADO NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.**

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado considerando **POR ITEM.**

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 0,00.** (Decreto nº 099, de 06 de setembro de 2023 Regulamento do Critério de Julgamento Menor Preço ou maior Desconto).

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- 5.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. (No modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).
- 5.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15** No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4 A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5 É facultado a Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.6** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

certame ou a futura contratação, mediante a consulta, sem prejuízo de outros que a Administração entender cabíveis, aos seguintes cadastros:

- a) SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5** e **0** deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Para o julgamento final, será observado, como critério de desempate (art. 44 §2º da Lei Complementar 123/06), preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.7.1.1 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão.

6.7.1.2 A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.7.1.3 Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as ME's e EPP's remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 contiver vícios insanáveis;

6.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

6.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato/documento equivalente.

6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.18.1 A decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades consta do Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato/documento equivalente ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por Cartório competente, por autenticação efetuada por servidor do Serviço Municipal de Licitações da Prefeitura de Botelhos ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12 Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multas;

9.2.3 impedimentos de licitar e contratar; e

9.2.4 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/documento equivalente ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.4 O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida a Comissão de Contratação, através da plataforma da BLL Compras ou em documento protocolizado na Administração.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

11.11.2 ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.11.3 ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.11.4 ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

11.11.5 ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

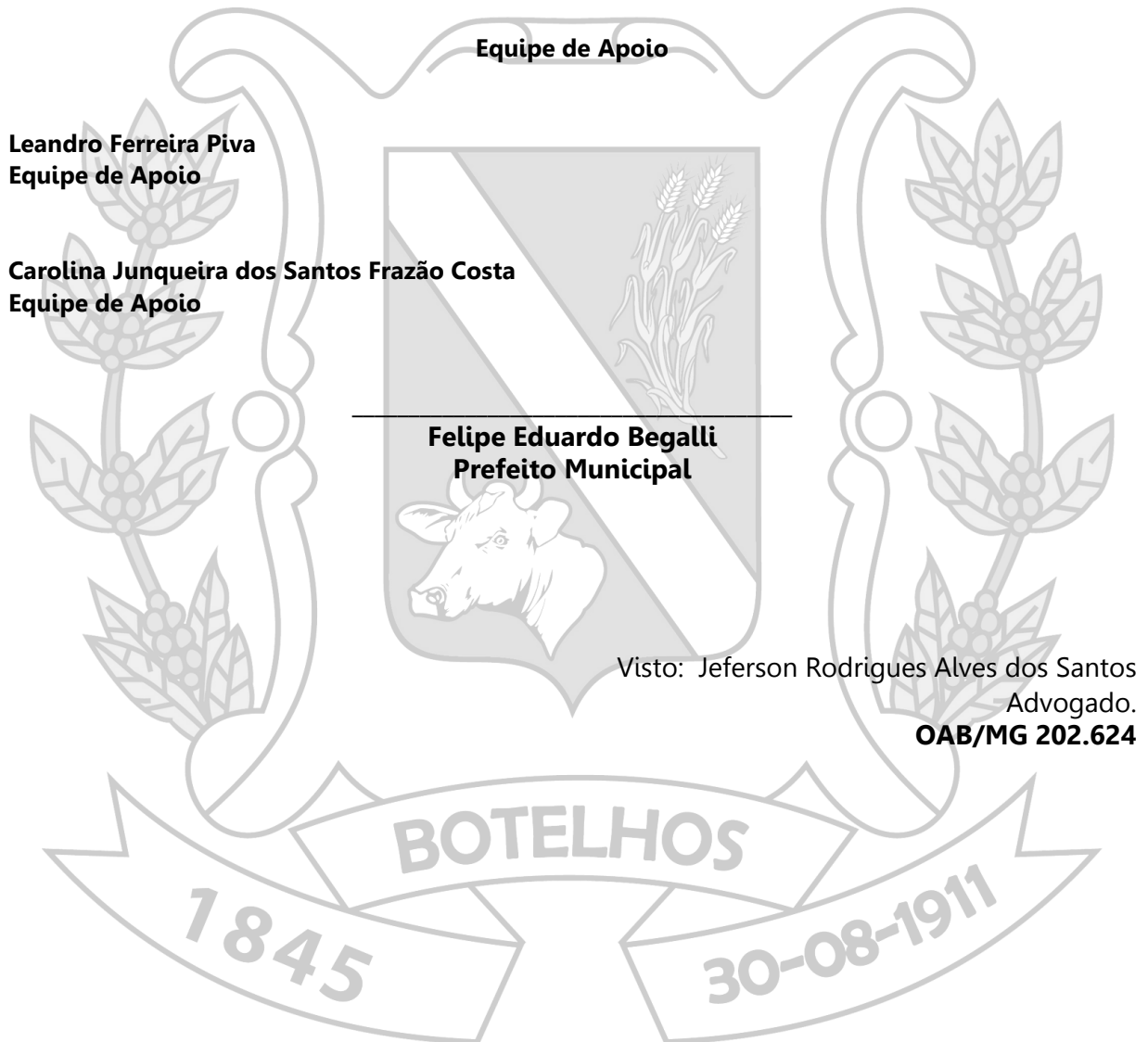
ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Botelhos/MG, **05 de maio de 2026.**

Agente de Contratação

Vanessa Cristina de Souza Nannini
Agente de contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

TR TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21) (FORNECIMENTO DE BENS/PRODUTOS)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

Nos termos do pedido de compra anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Fornecimento de refeições e marmitex, pelo sistema de registro de preços, destinado a suprir as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, com entrega parcelada conforme as necessidades e vigência da ata de registro de preços de 12 (doze) meses.

Os produtos/materiais são de natureza comum, não se enquadrando como bens de luxo conforme Decreto Municipal de Regulamentação, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

O(s) produto(s)/material(is) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

Haverá possibilidade de prorrogação: **SIM**

FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contínua e imprevisível demanda por refeições e marmitex para atender às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG configura uma necessidade essencial para a manutenção das atividades administrativas e operacionais. Esta aquisição visa garantir o suporte alimentar adequado aos servidores e colaboradores em situações que exigem a permanência em serviço por períodos estendidos, deslocamentos ou em eventos específicos, impactando diretamente a capacidade de execução das políticas públicas e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

O interesse público na presente contratação reside na promoção da eficiência e na garantia da qualidade dos serviços prestados pela administração municipal. Ao assegurar o fornecimento de alimentação de forma planejada e padronizada, evita-se a interrupção de atividades cruciais, otimiza-se o tempo dos servidores e contribui-se para o bem-estar e a produtividade da equipe, elementos fundamentais para o cumprimento das metas institucionais e a satisfação das demandas da sociedade.

A busca pela economicidade e pela eficiência na gestão dos recursos públicos é um pilar da Lei nº 14.133/2021. A contratação em questão, ao centralizar a aquisição de um item de consumo recorrente, permite a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, a redução de custos administrativos inerentes a múltiplas contratações fragmentadas e a otimização dos processos de compra, alinhando-se aos princípios da boa governança e da responsabilidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Dessa forma, a aquisição de refeições e marmitex é imperativa para a Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, representando um investimento estratégico na capacidade operacional do órgão. A medida visa não apenas suprir uma demanda básica, mas também fortalecer a infraestrutura de apoio às Secretarias, permitindo que estas concentrem seus esforços nas suas finalidades precípuas, com a segurança de que o suporte alimentar necessário estará disponível de maneira eficaz e transparente, em conformidade com a legislação vigente.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de refeições e marmitex é tecnicamente justificada pela impossibilidade de se quantificar com precisão a demanda total e a frequência de consumo ao longo do período de vigência do contrato. A natureza variável e sazonal das necessidades das Secretarias, que dependem de eventos, projetos e situações emergenciais, torna o SRP a modalidade mais adequada, permitindo entregas parceladas conforme a real demanda, o que otimiza a logística, evita a formação de estoques ociosos e minimiza o risco de perdas por perecibilidade dos alimentos.

Adicionalmente, o SRP proporciona economia de escala, uma vez que a agregação da demanda potencial de todas as Secretarias permite a obtenção de preços mais competitivos no mercado. Garante, ainda, a padronização da qualidade e do tipo de alimentação fornecida, assegurando uniformidade no atendimento às diversas unidades da administração municipal. Tal abordagem está em plena consonância com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, art. 40, inciso II, c/c com o artigo 78 inciso IV.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta visa à contratação de um sistema de registro de preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, para a aquisição contínua e sob demanda de refeições e marmitex, destinados a suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG. Esta abordagem estratégica busca garantir a disponibilidade de alimentação de qualidade para servidores em serviço, participantes de eventos, cursos, treinamentos e outras atividades institucionais que demandem suporte alimentar, de forma eficiente, econômica e transparente.

A solução como um todo compreende a seleção de fornecedores qualificados que demonstrem capacidade técnica e operacional para atender às especificidades da demanda municipal. Os principais aspectos técnicos e operacionais envolvidos incluem a oferta de diferentes tipos de refeições (almoço, jantar, café da manhã, lanches, dietas especiais, quando solicitadas), preparadas com ingredientes frescos e de qualidade comprovada, em estrita observância às normas sanitárias vigentes, especialmente as da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O ciclo de vida do serviço inicia-se com a formalização da demanda por parte das Secretarias, que deverão encaminhar suas solicitações com antecedência mínima estabelecida em edital, detalhando o tipo de refeição, quantidade, local e horário de entrega. Após a solicitação, o fornecedor registrado será acionado para a preparação das refeições, que deverá ocorrer em ambiente higienizado e por profissionais capacitados. As marmitex deverão ser acondicionadas em embalagens térmicas, seguras e adequadas para o transporte, garantindo a manutenção da temperatura e a integridade dos alimentos até o ponto de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

A etapa de entrega é crucial e exige logística eficiente, com veículos apropriados e motoristas treinados para realizar o transporte de forma pontual e segura aos locais indicados dentro do município de Botelhos - MG. O recebimento das refeições será acompanhado por um fiscal do contrato, que verificará a conformidade com o pedido, a qualidade aparente, a temperatura e as condições de higiene. Qualquer inconformidade deverá ser registrada e comunicada imediatamente ao fornecedor para as devidas providências.

No que tange à manutenção da qualidade e à "assistência técnica" inerente a um serviço de alimentação, o contrato preverá mecanismos rigorosos de controle. O fornecedor será integralmente responsável pela qualidade sanitária e nutricional dos alimentos, pela pontualidade das entregas e pela correção de eventuais falhas ou não conformidades. Isso inclui a substituição imediata de refeições que não atendam aos padrões estabelecidos, a resolução ágil de problemas de logística ou de qualidade e a disponibilidade de um canal de comunicação direto para o gestor e fiscal do contrato. A avaliação contínua da satisfação dos usuários e o monitoramento do cumprimento das cláusulas contratuais serão ferramentas essenciais para garantir a funcionalidade e a excelência do serviço ao longo de toda a sua vigência.

A utilização do registro de preços, conforme a Lei nº 14.133/21, confere à Prefeitura Municipal de Botelhos - MG a flexibilidade necessária para gerenciar suas demandas variáveis, otimizando recursos e garantindo a continuidade do serviço sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios para cada necessidade pontual. A solução proposta, portanto, é abrangente, focada na qualidade, segurança alimentar, eficiência operacional e conformidade legal, visando atender plenamente às necessidades das Secretarias municipais.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de refeições e marmitex é a modalidade escolhida, justificada pela impossibilidade de quantificar com precisão a demanda total e a frequência de consumo ao longo do período de vigência do contrato. Este regime permite entregas parceladas conforme a real necessidade das Secretarias, otimizando a logística e evitando a formação de estoques ociosos, em plena consonância com a Lei nº 14.133/2021, art. 40, inciso II, c/c com o artigo 78, inciso IV.

A presente contratação visa suprir a demanda contínua e imprevisível por refeições e marmitex, essenciais para o suporte alimentar dos servidores da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG. Tal medida garante a manutenção das atividades administrativas e operacionais, especialmente em períodos estendidos ou eventos específicos, impactando diretamente a execução das políticas públicas e a continuidade dos serviços essenciais à população.

Os requisitos de habilitação, detalhados no Termo de Referência, abrangerão a capacidade jurídica e técnica dos licitantes, assegurando que apenas empresas aptas e qualificadas participem do certame. Será exigida a comprovação de que a empresa possui as condições necessárias para a execução do objeto, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Considerando que o objeto da contratação é a aquisição de bens (refeições e marmitex), não será exigido atestado de capacidade técnica para comprovação de experiência prévia na prestação de serviços, focando-se na capacidade de fornecimento do produto.

Requisitos Específicos

1. Qualidade dos Alimentos: As refeições e marmitex deverão ser preparadas com ingredientes frescos e de boa procedência, garantindo valor nutricional adequado e sabor.
2. Variedade do Cardápio: Oferta de cardápios diversificados, com opções que contemplem diferentes preferências e restrições alimentares, quando previamente informadas.
3. Higiene e Segurança Alimentar: Rigoroso cumprimento das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes à manipulação, preparo, acondicionamento e transporte de alimentos.
4. Embalagem Adequada: Utilização de embalagens térmicas e higiênicas, que preservem a temperatura, a integridade e a qualidade dos alimentos até o momento do consumo.
5. Logística de Entrega: Capacidade de realizar entregas pontuais e flexíveis, atendendo às demandas das diversas Secretarias em diferentes locais e horários, conforme agendamento.
6. Capacidade de Atendimento: Aptidão para suprir volumes variáveis de refeições e marmitex, incluindo demandas emergenciais ou de grande porte, sem comprometimento da qualidade.
7. Sustentabilidade: Preferência por fornecedores que demonstrem práticas de sustentabilidade, como a minimização do desperdício de alimentos e o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis.

A solicitação de requisitos claros e objetivos é fundamental para garantir a competitividade do processo licitatório, atraindo um maior número de proponentes qualificados e aptos a atender às necessidades da administração pública. Ao estabelecer critérios transparentes, a Prefeitura Municipal de Botelhos - MG assegura que a seleção do fornecedor se dará com base na melhor proposta, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a definição precisa dos requisitos contribui para a eficácia da contratação, minimizando riscos de insatisfação e garantindo que o objeto contratado atenda plenamente às expectativas e finalidades públicas. Este cuidado na fase de planejamento é essencial para a boa governança e para a otimização dos recursos públicos, refletindo o compromisso com a eficiência e a qualidade na prestação de serviços à população.

OBSERVAÇÕES: Os produtos a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente às normas de padronização, fiscalização e regulamentação estabelecidas pelas respectivas entidades reguladoras de cada setor. Isso visa garantir a qualidade, segurança e conformidade dos produtos e serviços. Por exemplo, as especificações da ABNT, INMETRO, normas ISO, ANVISA, Ministério da Saúde, MAPA, ANATEL, ANP, ANEEL entre outras. Devem ser seguidas conforme aplicável à natureza do produto ou serviço.

Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia dos produtos - O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento do objeto será: **PARCELADO AO LONGO DO EXERCÍCIO**

O prazo de entrega dos bens é de **imediato**, contados do(a) Recebimento e Aceite da AF-Autorização de Fornecimento, em remessa única e deverá ser entregue no seguinte endereço: **LOCAL INDICADO NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, situado na **Endereço será indicado na Autorização de Fornecimento**.

Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 02 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

Os produtos/materiais deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, as regras do regulamento municipal, em especial ao Decreto Municipal, ao contrato ou documento equivalente que tenha valor contratual (art. 95 da Lei 14.133/2021), e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR e Edital/Aviso de Contratação, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

A fiscalização do contrato será auxiliada pelo Setor de Licitações, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, proceder-se-á a liquidação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado: **30 dias**

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice específico utilizado pelo município de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **POR ITEM**

Com relação a amostra/catálogo/sugestão de marcas, deverá ser solicitado do fornecedor, a apresentação de: **NÃO SE APLICA**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. No presente procedimento não se aplica a contratação de pessoa física.
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971. No presente procedimento não se aplica a contratação de cooperativa.
- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021. No presente procedimento não se aplica a contratação de agricultor familiar.
- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). No presente procedimento não se aplica a contratação de produtor rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

Alvará expedido pela Vigilância Sanitária, em plena validade.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 90.573,10 (noventa mil e quinhentos e setenta e três reais e dez centavos)**

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha: 565 - 02 02009 2.083 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 570 - 02 02009 2.084 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 627 - 02 02010 2.145 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 64 - 02 02004 2.042 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 105 - 02 02005 2.033 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 117 - 02 02005 2.053 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 18 - 02 02003 2.142 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 227 - 02 02006 2.050 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 310 - 02 02006 2.056 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 294 - 02 02006 2.063 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 278 - 02 02006 2.117 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 258 - 02 02006 2.126 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 191 - 02 02006 2.128 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 323 - 02 02007 2.017 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 378 - 02 02007 2.018 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 332 - 02 02007 2.020 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 390 - 02 02007 2.034 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 395 - 02 02007 2.060 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 342 - 02 02007 2.065 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 353 - 02 02007 2.068 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 356 - 02 02007 2.103 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 361 - 02 02007 2.103 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 41 - 02 02004 2.005 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 514 - 02 02008 2.014 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 459 - 02 02008 2.024 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 436 - 02 02008 2.026 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 450 - 02 02008 2.027 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 428 - 02 02008 2.030 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 411 - 02 02008 2.057 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 401 - 02 02008 2.072 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 419 - 02 02008 2.076 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 491 - 02 02008 2.091 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 481 - 02 02008 2.119 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Ficha: 494 - 02 02008 2.155 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 586 - 02 02009 2.011 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 596 - 02 02009 2.012 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 538 - 02 02009 2.038 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 546 - 02 02009 2.039 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 552 - 02 02009 2.044 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 556 - 02 02009 2.048 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 524 - 02 02009 2.070 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 60 - 02 02004 2.041 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 560 - 02 02009 2.082 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **Virgínia Lacerda Vilas Boas**

TELEFONE: **3537411288**

E-MAIL: **secretaria@botelhos.mg.gov.br**

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **Maria Vicentina Jacon Figueiredo**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

Maria Vicentina Jacon Figueiredo
Fiscal

Botelhos-MG, 05 de maio de 2026

VIRGINIA LACERDA VILAS BOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ELIZA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CAMILA GONÇALVES VILAS BOAS
SECRETARIA DE SAÚDE

MARIA DE CÁSSIA GARCIA ROSA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CHARLESS RIBEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

GLAYDSTON DANILO PERES
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ROSILVADO LUIZ JACON
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO

MARIA EDUARDA OLEGARIO PIVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ETP ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Lei 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOMES / CARGOS

Secretaria de Administração e Fazenda - Virgínia Lacerda Vilas Boas
Secretaria de Educação - Eliza de Oliveira
Secretaria de Governo e Planejamento - Charles Ribeiro
Secretaria de Saúde - Camila Gonçalves Vilas Boas
Secretaria de Assistência Social - Maria de Cássia Garcia Rosa
Secretaria de Cultura, esporte e lazer - Glaydson Danilo Peres
Secretaria de Governo e Planejamento - Rosivaldo Luiz Jacon
Secretaria Agricultura e Meio Ambiente - Maria Eduarda Olegário Piva

I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO

A contínua e imprevisível demanda por refeições e marmitex para atender às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG configura uma necessidade essencial para a manutenção das atividades administrativas e operacionais. Esta aquisição visa garantir o suporte alimentar adequado aos servidores e colaboradores em situações que exigem a permanência em serviço por períodos estendidos, deslocamentos ou em eventos específicos, impactando diretamente a capacidade de execução das políticas públicas e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

O interesse público na presente contratação reside na promoção da eficiência e na garantia da qualidade dos serviços prestados pela administração municipal. Ao assegurar o fornecimento de alimentação de forma planejada e padronizada, evita-se a interrupção de atividades cruciais, otimiza-se o tempo dos servidores e contribui-se para o bem-estar e a produtividade da equipe, elementos fundamentais para o cumprimento das metas institucionais e a satisfação das demandas da sociedade.

A busca pela economicidade e pela eficiência na gestão dos recursos públicos é um pilar da Lei nº 14.133/2021. A contratação em questão, ao centralizar a aquisição de um item de consumo recorrente, permite a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, a redução de custos administrativos inerentes a múltiplas contratações fragmentadas e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

otimização dos processos de compra, alinhando-se aos princípios da boa governança e da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, a aquisição de refeições e marmitex é imperativa para a Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, representando um investimento estratégico na capacidade operacional do órgão. A medida visa não apenas suprir uma demanda básica, mas também fortalecer a infraestrutura de apoio às Secretarias, permitindo que estas concentrem seus esforços nas suas finalidades precípuas, com a segurança de que o suporte alimentar necessário estará disponível de maneira eficaz e transparente, em conformidade com a legislação vigente.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de refeições e marmitex é tecnicamente justificada pela impossibilidade de se quantificar com precisão a demanda total e a frequência de consumo ao longo do período de vigência do contrato. A natureza variável e sazonal das necessidades das Secretarias, que dependem de eventos, projetos e situações emergenciais, torna o SRP a modalidade mais adequada, permitindo entregas parceladas conforme a real demanda, o que otimiza a logística, evita a formação de estoques ociosos e minimiza o risco de perdas por perecibilidade dos alimentos.

Adicionalmente, o SRP proporciona economia de escala, uma vez que a agregação da demanda potencial de todas as Secretarias permite a obtenção de preços mais competitivos no mercado. Garante, ainda, a padronização da qualidade e do tipo de alimentação fornecida, assegurando uniformidade no atendimento às diversas unidades da administração municipal. Tal abordagem está em plena consonância com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, art. 40, inciso II, c/c com o artigo 78 inciso IV.

II- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A contratação referente ao registro de preços para aquisição de refeições e marmitex, destinada a suprir as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, encontra-se devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual da Administração. Tal previsão está em estrita conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 12, inciso VII e §1º, demonstrando o alinhamento estratégico da presente aquisição com o planejamento global e as necessidades operacionais do órgão, visando à eficiência e à economicidade na gestão pública.

III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de refeições e marmitex é a modalidade escolhida, justificada pela impossibilidade de quantificar com precisão a demanda total e a frequência de consumo ao longo do período de vigência do contrato. Este regime permite entregas parceladas conforme a real necessidade das Secretarias, otimizando a logística e evitando a formação de estoques ociosos, em plena consonância com a Lei nº 14.133/2021, art. 40, inciso II, c/c com o artigo 78, inciso IV.

A presente contratação visa suprir a demanda contínua e imprevisível por refeições e marmitex, essenciais para o suporte alimentar dos servidores da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG. Tal medida garante a manutenção das atividades administrativas e operacionais, especialmente em períodos estendidos ou eventos específicos, impactando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

diretamente a execução das políticas públicas e a continuidade dos serviços essenciais à população.

Os requisitos de habilitação, detalhados no Termo de Referência, abrangerão a capacidade jurídica e técnica dos licitantes, assegurando que apenas empresas aptas e qualificadas participem do certame. Será exigida a comprovação de que a empresa possui as condições necessárias para a execução do objeto, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto da contratação é a aquisição de bens (refeições e marmitex), não será exigido atestado de capacidade técnica para comprovação de experiência prévia na prestação de serviços, focando-se na capacidade de fornecimento do produto.

Requisitos Específicos

- **Qualidade dos Alimentos:** As refeições e marmitex deverão ser preparadas com ingredientes frescos e de boa procedência, garantindo valor nutricional adequado e sabor.
- **Variedade do Cardápio:** Oferta de cardápios diversificados, com opções que contemplem diferentes preferências e restrições alimentares, quando previamente informadas.
- **Higiene e Segurança Alimentar:** Rigoroso cumprimento das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes à manipulação, preparo, acondicionamento e transporte de alimentos.
- **Embalagem Adequada:** Utilização de embalagens térmicas e higiênicas, que preservem a temperatura, a integridade e a qualidade dos alimentos até o momento do consumo.
- **Logística de Entrega:** Capacidade de realizar entregas pontuais e flexíveis, atendendo às demandas das diversas Secretarias em diferentes locais e horários, conforme agendamento.
- **Capacidade de Atendimento:** Aptidão para suprir volumes variáveis de refeições e marmitex, incluindo demandas emergenciais ou de grande porte, sem comprometimento da qualidade.
- **Sustentabilidade:** Preferência por fornecedores que demonstrem práticas de sustentabilidade, como a minimização do desperdício de alimentos e o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis.

A solicitação de requisitos claros e objetivos é fundamental para garantir a competitividade do processo licitatório, atraindo um maior número de proponentes qualificados e aptos a atender às necessidades da administração pública. Ao estabelecer critérios transparentes, a Prefeitura Municipal de Botelhos - MG assegura que a seleção do fornecedor se dará com base na melhor proposta, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a definição precisa dos requisitos contribui para a eficácia da contratação, minimizando riscos de insatisfação e garantindo que o objeto contratado atenda plenamente às expectativas e finalidades públicas. Este cuidado na fase de planejamento é essencial para a boa governança e para a otimização dos recursos públicos, refletindo o compromisso com a eficiência e a qualidade na prestação de serviços à população.

IV- ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades da contratação, referente ao registro de preços para aquisição de refeições e marmitex, foi elaborada com base em uma metodologia robusta que integra



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

dados históricos de consumo de aquisições anteriores pelas diversas Secretarias, permitindo uma análise preditiva do padrão de demanda. Adicionalmente, foram considerados os planejamentos de quantidades necessárias apresentados pelas áreas demandantes, que detalham as projeções de consumo para o período da contratação, alinhadas às suas atividades e necessidades operacionais. Este levantamento minucioso visa garantir a eficiência na alocação de recursos públicos e a adequação do fornecimento às reais demandas, evitando desperdícios e assegurando a continuidade dos serviços essenciais. A projeção de consumo para o período da contratação foi cuidadosamente dimensionada para suprir as necessidades de todas as Secretarias, garantindo a disponibilidade dos itens e a otimização dos custos. O detalhamento completo dos quantitativos estimados encontra-se em documento anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)

A Prefeitura Municipal de Botelhos - MG enfrenta uma demanda contínua e imprevisível por refeições e marmitex, essencial para o suporte alimentar de servidores e colaboradores em diversas situações, como permanência em serviço por períodos estendidos, deslocamentos ou eventos específicos. Esta necessidade é crucial para a manutenção das atividades administrativas e operacionais, impactando diretamente a capacidade de execução das políticas públicas e a continuidade dos serviços essenciais à população. A busca por uma solução eficiente e econômica para esta demanda é um pilar da boa governança e da responsabilidade fiscal, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

Fornecimento por Empresas Especializadas em Refeições Coletivas e Marmitex

Esta alternativa consiste na contratação de empresas que possuem como core business o preparo e a entrega de refeições coletivas e marmitex para instituições, empresas e órgãos públicos. Tais fornecedores são amplamente disponíveis no mercado, podendo ser facilmente identificados por meio de pesquisas em diretórios comerciais, plataformas online de busca de serviços, associações do setor de alimentação e por meio da análise de contratos similares realizados por outras administrações públicas. Essas empresas geralmente contam com cozinhas industriais e logística de entrega estruturada para atender a volumes variados e demandas programadas ou emergenciais, oferecendo cardápios diversificados e adaptáveis às necessidades nutricionais e preferências dos consumidores.

Pontos Positivos

- Capacidade de atender demandas diárias e variáveis com flexibilidade e escala.
- Experiência consolidada no preparo, transporte e entrega de refeições em larga escala, garantindo a qualidade e segurança alimentar.
- Otimização logística para entregas em múltiplos pontos da administração municipal.
- Potencial para padronização de cardápios, qualidade e processos, facilitando a gestão e fiscalização.

Pontos Negativos

- Necessidade de rigorosa fiscalização sanitária e de qualidade para garantir a conformidade com as normas vigentes.
- Variação de preços unitários que pode ocorrer em função do volume contratado e da complexidade dos cardápios.
- Dependência da capacidade de produção e entrega do fornecedor, exigindo cláusulas contratuais robustas para assegurar o cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Contratação de Restaurantes Locais e Estabelecimentos Similares

Esta opção envolve a parceria com restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos de alimentação localizados na própria cidade de Botelhos ou em municípios próximos. Esses estabelecimentos podem ser contratados para o preparo e a entrega de marmitex, especialmente para demandas pontuais ou de menor volume. A identificação desses fornecedores é simplificada por meio de pesquisa direta no comércio local, indicações, consulta a associações comerciais e análise de sua reputação e capacidade de atendimento. Muitos desses estabelecimentos já oferecem serviços de entrega e podem adaptar-se para atender às especificidades da administração pública.

Pontos Positivos

- Fomento direto à economia local e regional, fortalecendo o comércio da cidade.
- Maior flexibilidade para atender a pequenas demandas pontuais e emergenciais.
- Possibilidade de oferecer maior variedade de opções de cardápio, explorando a culinária local.
- Agilidade na comunicação e resolução de problemas devido à proximidade geográfica.

Pontos Negativos

- Capacidade de produção e entrega limitada para grandes volumes ou demandas simultâneas de diversas secretarias.
- Potencial de menor padronização de qualidade e serviço entre diferentes estabelecimentos, caso haja múltiplos contratos.
- Maior complexidade na gestão e fiscalização, se a contratação envolver um número elevado de pequenos fornecedores.

Serviço de Catering para Eventos e Demandas Específicas

Embora o foco principal da demanda seja refeições e marmitex para o dia a dia, o serviço de catering representa uma alternativa para atender a eventos específicos, reuniões prolongadas, seminários ou situações que demandem um serviço de alimentação com maior requinte ou apresentação diferenciada. Empresas de catering são especializadas em fornecer refeições completas, com ou sem serviço de garçons e montagem de estrutura, e são encontradas em diretórios de eventos, plataformas especializadas e por meio de referências de outras instituições que realizam eventos. Esta solução é mais adequada para ocasiões que justifiquem um investimento maior na qualidade e na experiência alimentar.

Pontos Positivos

- Qualidade superior e apresentação diferenciada das refeições, ideal para eventos institucionais.
- Flexibilidade na composição de cardápios personalizados, incluindo opções gourmet ou temáticas.
- Inclusão de serviços adicionais, como montagem, distribuição no local e equipe de apoio.

Pontos Negativos

- Custo unitário geralmente mais elevado, tornando-o inviável para o atendimento de demandas diárias e rotineiras de marmitex.
- Foco em eventos, podendo ter menor agilidade e estrutura para entregas de marmitex individuais e contínuas.
- Menor adequação ao modelo de demanda imprevisível e parcelada, que exige flexibilidade de volume e frequência.

Definição da Solução Escolhida



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Diante das alternativas levantadas e considerando a natureza contínua, imprevisível e a necessidade de padronização e economicidade para a aquisição de refeições e marmitex, a solução que melhor atende ao custo-benefício e à viabilidade da demanda é a contratação de Empresas Especializadas em Refeições Coletivas e Marmitex. Esta abordagem se alinha perfeitamente com a necessidade de um fornecimento flexível e em escala, característica predominante em contratações similares por municípios e órgãos públicos. A expertise dessas empresas em gerenciar grandes volumes, garantir a segurança alimentar e otimizar a logística de entrega as torna a opção mais robusta e eficiente para assegurar o suporte alimentar adequado às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação para o registro de preços destinado à aquisição de refeições e marmitex, visando suprir as demandas das Secretarias, foi cuidadosamente obtida por meio de uma abrangente pesquisa de mercado. Neste processo, foram verificados os preços praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, assegurando que os valores estimados estão plenamente alinhados com os preços de mercado praticados por empresas do ramo pertinente. Tal metodologia reflete o compromisso desta administração com a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, buscando a otimização do gasto e a obtenção da melhor relação custo-benefício. Os valores estimados encontram-se detalhados em documento anexo.

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de um sistema de registro de preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, para a aquisição contínua e sob demanda de refeições e marmitex, destinados a suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG. Esta abordagem estratégica busca garantir a disponibilidade de alimentação de qualidade para servidores em serviço, participantes de eventos, cursos, treinamentos e outras atividades institucionais que demandem suporte alimentar, de forma eficiente, econômica e transparente.

A solução como um todo compreende a seleção de fornecedores qualificados que demonstrem capacidade técnica e operacional para atender às especificidades da demanda municipal. Os principais aspectos técnicos e operacionais envolvidos incluem a oferta de diferentes tipos de refeições (almoço, jantar, café da manhã, lanches, dietas especiais, quando solicitadas), preparadas com ingredientes frescos e de qualidade comprovada, em estrita observância às normas sanitárias vigentes, especialmente as da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O ciclo de vida do serviço inicia-se com a formalização da demanda por parte das Secretarias, que deverão encaminhar suas solicitações com antecedência mínima estabelecida em edital, detalhando o tipo de refeição, quantidade, local e horário de entrega. Após a solicitação, o fornecedor registrado será acionado para a preparação das refeições, que deverá ocorrer em ambiente higienizado e por profissionais capacitados. As marmitex deverão ser acondicionadas em embalagens térmicas, seguras e adequadas para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

transporte, garantindo a manutenção da temperatura e a integridade dos alimentos até o ponto de entrega.

A etapa de entrega é crucial e exige logística eficiente, com veículos apropriados e motoristas treinados para realizar o transporte de forma pontual e segura aos locais indicados dentro do município de Botelhos - MG. O recebimento das refeições será acompanhado por um fiscal do contrato, que verificará a conformidade com o pedido, a qualidade aparente, a temperatura e as condições de higiene. Qualquer inconformidade deverá ser registrada e comunicada imediatamente ao fornecedor para as devidas providências.

No que tange à manutenção da qualidade e à "assistência técnica" inerente a um serviço de alimentação, o contrato preverá mecanismos rigorosos de controle. O fornecedor será integralmente responsável pela qualidade sanitária e nutricional dos alimentos, pela pontualidade das entregas e pela correção de eventuais falhas ou não conformidades. Isso inclui a substituição imediata de refeições que não atendam aos padrões estabelecidos, a resolução ágil de problemas de logística ou de qualidade e a disponibilidade de um canal de comunicação direto para o gestor e fiscal do contrato. A avaliação contínua da satisfação dos usuários e o monitoramento do cumprimento das cláusulas contratuais serão ferramentas essenciais para garantir a funcionalidade e a excelência do serviço ao longo de toda a sua vigência.

A utilização do registro de preços, conforme a Lei nº 14.133/21, confere à Prefeitura Municipal de Botelhos - MG a flexibilidade necessária para gerenciar suas demandas variáveis, otimizando recursos e garantindo a continuidade do serviço sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios para cada necessidade pontual. A solução proposta, portanto, é abrangente, focada na qualidade, segurança alimentar, eficiência operacional e conformidade legal, visando atender plenamente às necessidades das Secretarias municipais.

VIII- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ESSE TEXTO QUER DIZER SE A LICITAÇÃO SERÁ POR ITEM OU POR LOTE)

A contratação referente ao registro de preços para aquisição de refeições e marmiteix será processada de forma parcelada, com critério de julgamento por item. Tal abordagem é imperativa em virtude das características técnicas e peculiares de comercialização desses produtos no mercado, que favorecem a segmentação. Esta estratégia visa primordialmente ampliar a competição, permitindo a diversificação de fornecedores e, conseqüentemente, mitigando a concentração de mercado. Adicionalmente, reduz-se o risco inerente à dependência de um único fornecedor, sem comprometer a eficiência e a qualidade na execução do objeto. A adoção do parcelamento, em conformidade com a regra geral das licitações, potencializa a obtenção de condições comerciais mais vantajosas e preços mais competitivos para a Administração Pública.

IX- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida pela Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, por meio do registro de preços para aquisição de refeições e marmiteix, configura-se como uma medida de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

planejamento estratégico essencial para a garantia da continuidade e eficácia das operações administrativas. Este instrumento licitatório visa atender às demandas previamente identificadas das diversas Secretarias, assegurando a provisão contínua e qualificada de alimentação, elemento crucial para o suporte logístico das atividades essenciais da administração pública.

A iniciativa é projetada para que as necessidades nutricionais dos servidores e beneficiários sejam supridas de maneira eficaz, eficiente e em estrita conformidade com os objetivos estratégicos de otimização de recursos e padronização técnica. Os resultados esperados englobam a manutenção da qualidade exigida nos serviços de alimentação, a pronta disponibilidade dos itens necessários para o suporte operacional ininterrupto, e a minimização de interrupções nas rotinas de trabalho, impactando positivamente a produtividade.

Adicionalmente, a padronização dos serviços de refeição e marmitex, viabilizada pelo registro de preços, contribuirá significativamente para a gestão eficiente dos custos, a conformidade rigorosa com as normas sanitárias vigentes e a promoção do bem-estar do corpo funcional. Tal abordagem reflete um compromisso inequívoco com a excelência na gestão pública, alinhando a aquisição de bens e serviços com os princípios da economicidade, transparência e responsabilidade fiscal, garantindo a segurança alimentar e o desempenho institucional.

X- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, cujo objeto processual consiste no registro de preços para aquisição de refeições e marmitex destinadas a suprir as demandas das Secretarias, encontra-se em estágio avançado de sua tramitação. Cumpre informar que o planejamento estratégico inerente a esta aquisição foi integralmente concluído, abrangendo todas as etapas e requisitos normativos e operacionais exigidos pela legislação vigente e pelas melhores práticas de gestão pública. Dessa forma, não se faz necessária a adoção de novas providências administrativas neste momento, uma vez que a fase de planejamento foi exaustivamente executada e validada.

A título de ilustração das diligências que foram consideradas e, quando pertinentes, implementadas durante o processo de planejamento já finalizado, e que guardam estrita consonância com a natureza do objeto, podem-se citar as seguintes ações:

Exemplos de Providências Consideradas no Planejamento

- A avaliação e, se necessário, a proposição de **pequenas intervenções de engenharia** para adequação de espaços de recebimento e armazenamento temporário das refeições e marmitex nas unidades demandantes, visando garantir a integridade sanitária e a logística de distribuição.
- O levantamento e a implementação de **ajustes de sistema**, como a parametrização de módulos em plataformas de gestão para otimização dos pedidos, controle de estoque e acompanhamento da execução contratual, assegurando a rastreabilidade e a eficiência operacional.
- A elaboração de planos de **capacitação de servidores** envolvidos na fiscalização e gestão do contrato, abordando aspectos como padrões de qualidade dos alimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

boas práticas de manipulação, procedimentos de recebimento e avaliação do serviço, bem como o manuseio das ferramentas sistêmicas pertinentes.

Tais providências, entre outras, foram devidamente consideradas e integradas ao plano de contratação, assegurando a robustez e a conformidade do processo licitatório e da futura execução contratual.

XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente instrução processual, referente ao registro de preços para aquisição de refeições e marmitex destinados a suprir as demandas das Secretarias, fundamenta-se em uma abordagem estratégica que visa à integralidade e à autonomia da contratação. O planejamento detalhado e exaustivo do objeto processual foi concebido para abranger, em sua totalidade, todos os elementos indispensáveis à concretização de sua finalidade precípua.

Nesse contexto, foram meticulosamente delineadas todas as especificações de natureza técnica, operacional e administrativa, assegurando que a execução do objeto contratado não demandará a realização de contratações correlatas ou a dependência de serviços e aquisições complementares. Tal estruturação garante a efetiva entrega e a plena funcionalidade dos itens, desde a fase de planejamento até a sua completa fruição pelas unidades demandantes.

A concepção autônoma desta contratação reflete um compromisso com os princípios da eficiência e da economicidade na gestão pública. Ao consolidar todas as necessidades em um único processo licitatório, evita-se a fragmentação de despesas, a burocratização desnecessária e a potencial elevação de custos decorrente de múltiplas contratações. Ademais, a clareza e a completude das especificações minimizam riscos de aditivos contratuais e de interrupções na prestação do serviço, otimizando a alocação de recursos públicos.

Dessa forma, a execução da presente contratação será realizada de maneira independente, garantindo não apenas a conformidade com as diretrizes legais e estratégicas da administração pública, mas também o cumprimento integral dos objetivos planejados, com a máxima otimização de recursos e a entrega de um serviço essencial de forma contínua e desimpedida.

XII- IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida, que visa ao registro de preços para aquisição de refeições e marmitex para suprir as demandas das Secretarias, apresenta diversos potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, desde a produção dos insumos até o descarte final. A análise desses impactos é fundamental para a promoção de uma gestão pública sustentável, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

Potenciais Impactos Ambientais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Os impactos ambientais associados a esta aquisição podem ser categorizados conforme as etapas do ciclo de vida do produto, sob a perspectiva do usuário final:

- **Produção e Obtenção de Matérias-Primas:** A origem dos alimentos impacta diretamente o meio ambiente. A agricultura intensiva pode levar ao consumo excessivo de água, uso de agrotóxicos e fertilizantes que contaminam solos e recursos hídricos, e à degradação de ecossistemas. A pecuária, por sua vez, contribui para o desmatamento, o consumo de água e a emissão de gases de efeito estufa (GEE), como o metano. A pesca e a aquicultura não sustentáveis podem esgotar estoques pesqueiros e prejudicar a biodiversidade marinha.
- **Processamento e Preparo:** As etapas de processamento industrial e preparo das refeições demandam energia elétrica e combustíveis, gerando emissões atmosféricas. Além disso, há a produção de resíduos orgânicos e efluentes líquidos, que, se não tratados adequadamente, podem contaminar corpos d'água. O uso de produtos de limpeza não biodegradáveis também contribui para a poluição hídrica.
- **Embalagens:** A utilização de embalagens descartáveis para marmitex e refeições, frequentemente de plástico, isopor ou outros materiais de difícil degradação, representa um dos maiores desafios ambientais. Esses materiais possuem longo tempo de decomposição, contribuem para a poluição do solo e da água, e sobrecarregam os sistemas de gestão de resíduos sólidos, especialmente na ausência de coleta seletiva eficiente.
- **Transporte e Logística:** O deslocamento dos alimentos desde os produtores até os fornecedores e, posteriormente, até as Secretarias, implica no consumo de combustíveis fósseis e na emissão de GEE e poluentes atmosféricos, contribuindo para as mudanças climáticas e a poluição do ar. A distância percorrida e a eficiência da frota são fatores determinantes.
- **Consumo e Desperdício de Alimentos:** O consumo das refeições pode gerar desperdício de alimentos, que, quando descartados em aterros sanitários, produzem metano, um potente GEE. O descarte inadequado de restos de alimentos e embalagens nas dependências das Secretarias pode atrair vetores e gerar odores, além de dificultar a reciclagem.
- **Descarte Pós-Consumo:** A etapa final do ciclo de vida, o descarte das embalagens e dos resíduos orgânicos, é crítica. A ausência de segregação na fonte e de sistemas de coleta seletiva e compostagem eficientes resulta no envio de grandes volumes de resíduos para aterros, reduzindo sua vida útil e intensificando os impactos ambientais.

Medidas Mitigadoras

Para mitigar os impactos ambientais identificados e promover uma contratação mais sustentável, propõem-se as seguintes ações, alinhadas à Lei Federal nº 14.133/2021, que preconiza a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas:

Ações de Prevenção

- **Critérios de Sustentabilidade na Seleção de Fornecedores:** Incluir no Termo de Referência ou Projeto Básico requisitos que incentivem a aquisição de alimentos de produtores locais, orgânicos ou com certificação de boas práticas agrícolas e de bem-estar animal. Priorizar fornecedores que demonstrem compromisso com a redução do uso de agrotóxicos, a gestão responsável da água e a minimização de GEE em suas operações.
- **Redução e Substituição de Embalagens:** Exigir que as embalagens de marmitex e refeições sejam preferencialmente biodegradáveis, compostáveis, recicláveis ou reutilizáveis, com a menor quantidade possível de material. Incentivar o fornecedor a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

implementar sistemas de logística reversa para as embalagens, quando viável, ou a oferecer opções de refeições servidas em louça, em refeitórios, para reduzir o uso de descartáveis.

- **Otimização da Logística:** Priorizar fornecedores com cadeias de suprimentos curtas e eficientes, que minimizem o transporte e, conseqüentemente, a emissão de GEE. Avaliar a possibilidade de entrega em horários de menor tráfego para reduzir o tempo de percurso e o consumo de combustível.
- **Combate ao Desperdício de Alimentos:** Estabelecer mecanismos para estimar com precisão a demanda, evitando a superprodução. Incentivar o fornecedor a implementar programas de aproveitamento integral dos alimentos e a destinar sobras comestíveis, dentro das normas sanitárias, para bancos de alimentos ou instituições de caridade.
- **Educação e Conscientização:** Promover campanhas internas para os usuários finais (servidores) sobre a importância da separação correta dos resíduos, do consumo consciente e da redução do desperdício de alimentos.

Ações de Contingência e Tratamento de Riscos

- **Gestão de Resíduos Sólidos:** Implementar ou aprimorar a coleta seletiva nas Secretarias, garantindo a separação adequada das embalagens recicláveis (plástico, papel, metal) e dos resíduos orgânicos. Estabelecer parcerias com cooperativas de catadores ou empresas de reciclagem para a destinação correta dos materiais recicláveis.
- **Compostagem de Resíduos Orgânicos:** Avaliar a viabilidade de implantação de sistemas de compostagem para os resíduos orgânicos gerados nas Secretarias, transformando-os em adubo e desviando-os dos aterros sanitários, reduzindo a emissão de metano.
- **Monitoramento e Avaliação:** Incluir no contrato indicadores de desempenho ambiental para o fornecedor, como volume de resíduos gerados, tipo de embalagem utilizada, origem dos alimentos e práticas de gestão ambiental. Realizar auditorias periódicas para verificar o cumprimento das cláusulas de sustentabilidade.
- **Plano de Descarte de Embalagens Não Recicláveis:** Caso a utilização de embalagens não recicláveis ou compostáveis seja inevitável, o plano de gestão de resíduos deve prever o descarte em aterros sanitários licenciados, minimizando o impacto ambiental e garantindo a conformidade com a legislação vigente.

A adoção dessas medidas demonstra o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental, transformando a aquisição de refeições e marmitex em uma oportunidade para impulsionar práticas mais ecológicas em toda a cadeia de valor, em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

O Registro de Preços para aquisição de refeições e marmitex demonstra-se plenamente adequado e estratégico para o atendimento das necessidades contínuas e imprevisíveis das Secretarias. A modalidade de registro de preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, confere flexibilidade e agilidade à Administração Pública, permitindo a contratação sob demanda e otimizando a gestão de estoques e recursos. Recomenda-se,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

portanto, o prosseguimento da contratação, visando assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais prestados aos servidores e, indiretamente, à população.

A análise técnica, operacional e orçamentária da solução pretendida revela sua integral viabilidade. Tecnicamente, a padronização das refeições e marmitex atende aos requisitos de qualidade e segurança alimentar. Operacionalmente, o sistema de registro de preços facilita a logística de fornecimento, adaptando-se às flutuações da demanda sem comprometer a eficiência. Orçamentariamente, a estimativa de custos está compatível com as dotações disponíveis, e a natureza do registro de preços permite o controle efetivo dos gastos, evitando desperdícios. A presente contratação alinha-se rigorosamente aos princípios da economicidade, eficiência e transparência preconizados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação em tela representa uma medida prudente e necessária para a gestão pública, garantindo o suprimento adequado de um item essencial para o bem-estar e a produtividade dos colaboradores. A conformidade com o arcabouço legal vigente e a demonstração de viabilidade em todas as suas dimensões justificam a continuidade do processo. Este parecer final ratifica a pertinência da iniciativa e a sua aderência aos objetivos de uma administração pública moderna e eficaz.

XIV- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Fornecimento de refeições e marmitex, pelo sistema de registro de preços, destinado a suprir as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, com entrega parcelada conforme as necessidades e vigência da ata de registro de preços de 12 (doze) meses.

AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Botelhos, 06 de maio de 2026

VIRGÍNIA LACERDA VILAS BOAS
SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ELIZA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CAMILA GONÇALVES VILAS BOAS
SECRETARIA DE SAÚDE

MARIA DE CÁSSIA GARCIA ROSA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CHARLESS RIBEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

GLAYDSTON DANILO PERES
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ROSILVADO LUIZ JACON
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO

MARIA EDUARDA OLEGARIO PIVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
Praça São Benedito, 131 - Bela Vista - Botelhos
CEP: 37720-000 CNPJ: 17.847.641/0001-89 Telefone: (35) 3741-1288
E-mail: secretaria@botelhos.mg.gov.br

Página: 1 / 1

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 23/2026 - PE

Processo Administrativo: 80/2026

Data do Processo: 05/05/2026

ANEXO I RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	2.675,000	UN	6873155 0	Marmitex - Marmitex contendo: Quentes (fixo): arroz branco, feijão comum, bife de porco ou de vaca, macarronada, frango ao molho; Frios (fixo): alface, tomate, cenoura, beterraba, ovo; Frios (variável - sempre três a três): vagem, repolho, berinjela, batata com cenoura e maionese, pepino, tomate com atum, abacaxi, brócolis, acelga, couve, rúcula, agrião, couve-flor, rabanete, mogango, mandioquinha, salada de trigo.	15,7438	42.114,66
2	2.035,000	UN	6874726 5	Self service (prato básico) - Self service (prato básico) contendo: Quentes (fixo): arroz branco, feijão comum, bife de porco ou de vaca, macarronada, frango ao molho; Frios (fixo): alface, tomate, cenoura, beterraba, ovo; Frios (variável - sempre três a três): vagem, repolho, berinjela, batata com cenoura e maionese, pepino, tomate com atum, abacaxi, brócolis, acelga, couve, rúcula, agrião, couve-flor, rabanete, mogango, mandioquinha, salada de trigo; Refrigerante (fixo): garrafa 290 ml.	23,8125	48.458,44
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	90.573,10

* Item anulado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 2035

MEDIDA ESTATÍSTICA: MÉDIA ARITMÉTICA

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Objeto: fornecimento de refeição, marmitex e self service

Justificativa: A Média Aritmética foi selecionada para a análise dos preços de mercado do fornecimento de refeição, marmitex e self service devido à sua eficácia em estabelecer um valor de referência justo e representativo para cada item. O objetivo é garantir uma avaliação objetiva das propostas, refletindo a realidade econômica do setor. As vantagens deste método incluem sua simplicidade de cálculo e fácil compreensão, o que facilita a transparência e a aceitação por todos os envolvidos. Além disso, a média aritmética é particularmente adequada para o contexto de serviços alimentícios, onde os preços de itens padronizados tendem a se agrupar, permitindo identificar propostas excessivamente altas ou baixas e assegurar a economicidade e a conformidade com os valores praticados no mercado, promovendo uma licitação equitativa e vantajosa para a administração.

27 de abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cotação de Preço Nº 2035

Resumo da Cotação de Preços

Objeto: fornecimento de refeição, marmitex e self service

Itens								
LOTE/ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
1 / 1	1,500 UNIDADE	Marmitex				R\$ 25,19	R\$ 37.785,00	3,41
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL		
BNC	CÁSSIA - MG	009/2026	3/2026	7,400 UN	R\$ 26,00	R\$ 192.400,00		
PNCP	Conquista - MG	PL-74	6/2025	360 UN	R\$ 26,00	R\$ 9.360,00		
PNCP	Iguape - SP	021	9/2025	2,400 SERV	R\$ 24,74	R\$ 59.376,00		
PNCP	Andradas - MG	2751	3/2026	200 UN	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00		
2 / 2	1,000 UNIDADE	Self Service (prato básico)				R\$ 38,10	R\$ 38.100,00	14,04
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL		
Licitar Digital	Rio Piracicaba - MG	000022/2026	2/2026	2,700 UN	R\$ 34,89	R\$ 94.203,00		
PNCP	São Pedro dos Ferros - MG	000059	11/2025	2,500 SERVI	R\$ 39,80	R\$ 99.500,00		
PNCP	Pinheiral - RJ	DL 104	8/2025	100 Serviço	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00		
PNCP	Nepomuceno - MG	DL 49	7/2025	15 SERVIÇO	R\$ 44,00	R\$ 660,00		
PNCP	Rio Piracicaba - MG	000006	2/2026	2,700 UN	R\$ 34,89	R\$ 94.203,00		
PNCP	Chalé - MG	006	7/2025	300 KG	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00		

Total estimado (geral): R\$ 75.885,00

Sabrina de Fátima Inez

Autor

GLAYDSTON DANILO PERES

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 2/4





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
Cotação de Preço Nº 2035

ROSILVADO LUIZ JACON

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
DESENVOLVIMENTO

VIRGINIA LACERDA VILAS BOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ELIZA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MARIA DE CÁSSIA GARCIA ROSA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIA EDUARDA OLEGARIO PIVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CAMILA GONÇALVES VILAS BOAS

SECRETARIA DE SAÚDE

LEANDRO JOSÉ DA COSTA

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 3/4





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
Cotação de Preço Nº 2035

XXXXX

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 4/4





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 80/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

Fornecedor , CNPJ Nº <cnpj_empresa>, com sede na Rua <end_empresa> nº <nr_end_empresa>, bairro <bairro_empresa>, cidade de <cidade_empresa>, Estado de <uf_empresa>, CEP <cep_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) portador(a) RG nº <rg_representante>. e do CPF nº <cpf_representante>

A **Prefeitura Municipal de Botelhos**, com sede na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, inscrita no CNPJ nº 17.847.641/0001-89, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Felipe Eduardo Begalli**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º **80/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto **Fornecimento de refeições e marmitex, pelo sistema de registro de preços, destinado a suprir as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, com entrega parcelada conforme as necessidades e vigência da ata de registro de preços de 12 (doze) meses**, especificados no Termo de Referência, anexo I, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem conforme documento anexo, tendo como valor total da ata <v_currency> (<v_extenso>).

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização da Prefeitura Municipal de Botelhos apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 A Prefeitura Municipal de Botelhos poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização da Prefeitura Municipal de Botelhos, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o **limite temporal de vigência da ata de registro de preços**.

3.5 As entidades (não) poderão aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.6. Dos limites para as adesões

3.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.6.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **item 3.6.1**.

3.6.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **item 3.6.2** desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 Vedação a acréscimo de quantitativos

3.7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1 O instrumento contratual de que trata o item **4.2**. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

4.5.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.5.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.5.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

4.5.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6 O registro a que se refere o item **4.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 0**.

4.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.10 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

4.11 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 4.5.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.14.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **0**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **5.7**.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **0**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **0** e no item **6.2.1**, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 A Administração comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela Administração entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidades não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP.

7.5 Competirá a Administração autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 0**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XVI, do Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar a Administração qualquer das ocorrências previstas no item **9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos ou entidades participantes.

Botelhos - MG, 06 de maio de 2026

Prefeitura Municipal de Botelhos

Felipe Eduardo Begalli

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos

Advogado

OAB.MG 202.624

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

QUADRO FINAL DESCRITIVO DOS VALORES FINAIS E DOS ITENS CONTRATADOS E VALORES FINAIS E DOS ITENS PARA FINS DE CADASTRO DE RESERVA

(obs: listagem impressa diretamente do sistema de gestão da Administração)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 80/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

CONTRATADO:

OBJETO: constitui objeto do contrato Fornecimento de refeições e marmitex, pelo sistema de registro de preços, destinado a suprir as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, com entrega parcelada conforme as necessidades e vigência da ata de registro de preços de 12 (doze) meses.

VALOR: <v_currency> (<v_extenso>)

VIGÊNCIA: 12 meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Botelhos**, com sede na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, inscrita no CNPJ nº 17.847.641/0001-89, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Felipe Eduardo Begalli**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , CNPJ Nº <cnpj_empresa>, com sede na Rua <end_empresa> nº <nr_end_empresa>, bairro <bairro_empresa>, cidade de <cidade_empresa>, Estado de <uf_empresa>, CEP <cep_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa.

(Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, “[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado”.)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é Fornecimento de refeições e marmitex, pelo sistema de registro de preços, destinado a suprir as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, com entrega parcelada conforme as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

necessidades e vigência da ata de registro de preços de 12 (doze) meses., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objetos da contratação CONFORME LISTAGEM DE PRODUTOS ANEXA.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é **12 meses**, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **<v_currency> (<v_extenso>)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.** der causa à inexecução total do contrato;
- d.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.2.4.2 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5 O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.6 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.7 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

11.2.8 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

11.2.9. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.10. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos, os quais constam do Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração em anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Botelhos, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do contratante, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botelhos - MG, 06 de maio de 2026

Felipe Eduardo Begalli
Prefeito Municipal de Botelhos

Representante Legal
Contratado

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos

Advogado
OAB.MG 202.624

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

